



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 365/2021

(Autoria do Tribunal de Contas)

Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Controle para Auditor de Controle Externo constante nas Leis nº 15.854, de 16 de junho de 2008, nº 16.749, de 29 de dezembro de 2010, nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Auditor de Controle Externo;

Art. 2º O inciso I do art. 7º da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Revisor Assistente, na carreira de Auditor de Controle Externo, área de apoio administrativo, do Nível F, Referência 1 até o Nível I, Referência 11;

Art. 3º O inciso I e os §§ 2º e 3º, todos do art. 8º da Lei nº 15.854, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Cargo de Auditor de Controle Externo nas áreas: Jurídica, Contábil, Econômica, Administrativa, Atuarial, Engenharia, Estatística, Arquitetura, Informática, Médica, Odontológica, Comunicação Social, Assistência Social, Biblioteconomia, Psicologia, Arquivista e Pedagogia;

(...)

§ 2º A nomenclatura do cargo de Auditor de Controle Externo de que trata o inciso I deste artigo, conterà a área específica de graduação do servidor.

§ 3º Os auditores de controle externo originários do cargo de revisor assistente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

permanecerão na área de revisão até a respectiva vacância do cargo. (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É atribuição do cargo de Auditor de Controle Externo, integrante de carreira típica de Estado, desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, abrangendo, ainda, o desempenho de atividades de suporte técnico e administrativo de nível superior.”
(NR)

Art. 5º O inciso I do art. 13 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Auditor de Controle Externo, de nível superior, que englobará os cargos de Técnico de Controle Contábil, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Técnico de Controle Atuarial, Assessor Jurídico, Assessor de Engenharia, Analista de Sistemas, Assessor de Comunicação, Assistente Social, Revisor Assistente, Bibliotecário, Médico, Odontólogo, Psicólogo;

Art. 6º O inciso I do art. 22 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - para o Auditor de Controle Externo, o mínimo de cem pontos;

Art. 7º O inciso II do art. 3º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - aos servidores das carreiras de auditor de controle externo e de técnico de controle, das áreas de segurança e de infraestrutura de Tecnologia da Informação, pela realização de plantão na área de informática, exclusivamente no período noturno, após as 18h (dezoito horas), durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de quatro servidores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 8º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 17.423, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os cargos em extinção do quadro de cargos e carreiras do Tribunal de Contas serão transformados em cargos de Auditor de Controle Externo, na medida em que vagarem. (NR)

Art. 9º Altera a Lei nº 16.749, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Assegura, após dois anos de efetivo exercício no cargo, aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle, portadores de diploma de curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente do Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento básico e a eles incorporada para fins de aposentadoria e todos os efeitos legais.

Art. 2º Insere o art. 27A na Lei nº 15.854, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 27A. Aos ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo assegura a percepção da verba de representação de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico e a eles incorporada para fins de aposentadoria e todos os efeitos legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Controle para Auditor de Controle Externo, constantes:

I - no Anexo I da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008;

II - nos Anexos I e V, ambos da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e

III - nos Anexos I e III, ambos da Lei nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Anexo I

Anexo I da Lei 15.854, de 16 de junho de 2008 (NR)

Cargos Efetivos					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº de cargos	Carreira Nível superior	Código Nível/Referência	Nº de cargos	Carreira Nível superior	Código Nível/Referência
.....	Analista de Controle	Auditor de Controle Externo (NR)
.....

Anexo II

Anexo V da Lei 17.423, de 18 de dezembro de 2012 (NR)

TABELA DE TEMPORALIDADE

(Tempo mínimo de exercício na carreira exigido para ocupar o Nível / Referência Salarial)

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Cargo de Analista de Controle	Cargo de Auditor de Controle Externo (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Anexo III

Anexo I da Lei 18.691, de 22 de dezembro de 2015 (NR)

Cargos Efetivos					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Nº de cargos	Carreira – Nível Superior	Código/Referência/Nível	Nº de cargos	Carreira – Nível Superior	Código/Referência/Nível
.....	Analista de Controle	Auditor de Controle Externo (NR)
.....
			SITUAÇÃO ATUAL Nº de Cargos de Analista de Controle após vagarem todos os cargos em transformação: 629 (art. 23 - Lei 17.423/12)		
			SITUAÇÃO PROPOSTA Nº de Cargos de Auditor de Controle Externo após vagarem todos os cargos em transformação: 629 (art. 23 - Lei 17.423/12) (NR)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Anexo IV

Anexo III da Lei nº 18.691 de 22 de dezembro de 2015 (NR)

TABELA DE TEMPORALIDADE

(tempo mínimo de exercício na carreira exigido para ocupar o nível / referência salarial)

Situação Atual
Cargos de Analista de Controle, Técnico de Controle e Auxiliar de Controle

Situação Proposta
Cargos de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle e Auxiliar de Controle (NR)



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2021, às 21:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **62** e o código CRC **1E6C3C3B9D1E2AE**